TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital no: 1011896-47.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Assunta Isabel da Silva, brasileira, divorciada, costureira, RG 25.883.898-2, CPF

932.028.228-53, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, 3.392, Fundos, Vila

Faria, São Carlos-SP, CEP 13569-006.

Requerido: Vladimir Aparecido Roberto, RG 14.378.478-X, CPF 058.922.598-70, nascido (falecido)

em Itápolis/SP em 04/10/1966, filho de Leonildo Roberto e da requerente Assunta Isabel

da Silva, falecido em 22/09/2018.

Justica Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar todo o numerário existente na conta vinculada do PIS/FGTS, deixado por seu filho-requerido, que faleceu em 22/09/2018. Exibiu certidão de óbito (fl. 06). Documentos diversos às fls. 04/10.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS em nome do requerido Vladimir Aparecido Roberto, decorre do passamento deste, ocorrido em 22/09/2018, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 06, e nela consta que o falecido era divorciado, não deixou filhos, nem bens e nem testamento conhecido.

O genitor do requerido, Leonildo Roberto, manifestou expressa anuência ao pedido exordial, consoante declaração de fl. 09.

A requerente é genitora do requerido-falecido, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso II do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste dependente habilitado à pensão por morte, consoante os termos da certidão de fl. 10, por isso não se aplica a legislação previdenciária à espécie.

requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte do ascendente/genitor do requerido nesses ativos, de acordo com o artigo 272, do CC.

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Vladimir Aparecido Roberto, a ser representado pela requerente Assunta Isabel da Silva (supraqualificados), saque na Caixa Econômica Federal - CEF, todo o numerário deixado pelo requerido, falecido nesta cidade em 22/09/2018, existente na conta vinculada do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 60 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete à Defensoria Pública materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte do ascendente/genitor do requerido nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 11 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA